TEKNO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO Companhia Aberta – CNPJ 33.467.572-0001-34 NIRE Nº 35.300.007.514

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2025

Local e data: Aos 27 dias do outubro de 2025, às 10:30 horas, sob a forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 5°, §2°, inciso I e artigo 28, §§2° e 3° da Resolução CVM n° 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), através da plataforma digital ZOOM.

<u>Presença</u>: Compareceram acionistas representando 77,2425% do Capital com direito a voto, o Sr. João Roberto de Moura Benites, Presidente do Conselho de Administração, além do Sr. José Maria de Campos Maia Netto, Diretor de Relações com o Mercado e do presidente do Conselho Fiscal, Sr. Arystóbulo de Oliveira Freitas.

<u>Mesa Diretora da Assembleia</u>: Presidente: João Roberto de Moura Benites; Secretário: Fernando Antônio Albino de Oliveira.

<u>Convocação</u>: O Edital de Convocação foi publicado no dia 03 de outubro de 2025, por meio do Sistema Empresas.Net, nos termos dos artigos 294-A e 294-B da Lei das S/A e da Resolução CVM nº 166/2022.

<u>Ordem do Dia</u>: Dispensada a leitura do Edital de Convocação pelos acionistas presentes.

<u>Deliberações:</u> Foram aprovadas, por unanimidade, as propostas abaixo relacionadas:

a) Alterar o Estatuto Social da Companhia, para incluir um parágrafo ao seu artigo 33, de modo a permitir que sejam distribuídos dividendos intercalares pela Companhia, com base em balanço semestral, nos seguintes termos:

"A Companhia poderá declarar dividendos à conta de lucro líquido do exercício, de lucros acumulados, de reserva de lucros e de reserva estatutária com base em balanço mensal, trimestral, semestral ou ainda especialmente levantado para este fim, por deliberação dos órgãos da administração ou por deliberação da Assembleia Geral."

- b) Distribuir dividendos intermediários, nos termos do artigo 204, caput, da Lei das S.A. e do artigo 33 do estatuto social da Companhia, no montante total de R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais), com base nos saldos de lucros acumulados, "reserva de retenção de lucros", "reserva de lucros a realizar" e, parcialmente, da "reserva estatutária" constantes do balanço patrimonial da Companhia de 30 de junho de 2025, sem juros e sem correção monetária, à razão de R\$ 19,340558705 por ação ordinária e R\$ 16,391880952 por ação preferencial. Os acionistas que terão direito a este dividendo intermediário serão aqueles inscritos no registro da Companhia na data da Assembleia e o pagamento ocorrerá no dia 05 de novembro de 2025.
- c) Aumentar o capital social da Companhia, no valor de R\$ 87.069.533,59 (Oitenta e sete milhões, sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos), mediante a capitalização do saldo da conta de "reserva estatutária", com base no balanço patrimonial da Companhia de 30 de junho de 2025, sem a emissão de novas ações, de forma que o capital social passe de R\$ 177.000.000,00 (cento e setenta e sete milhões de reais) para R\$ 264.069.533,59 (duzentos e sessenta e quatro milhões, sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos).
- d) Alterar o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o seu novo capital social, em razão do item "c" acima, nos seguintes termos:
 - "ART. 5: O Capital Social é de R\$ 264.069.533,59 (Duzentos e sessenta e quatro milhões, sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos) representado por 2.947.810 (dois milhões, novecentos e quarenta e sete mil, oitocentas e dez) ações, sem valor nominal, sendo 1.587.101 (um milhão, quinhentas e oitenta e sete mil, cento e uma) ações ordinárias escriturais e 1.360.709 (um milhão, trezentas e sessenta mil, setecentas e nove) ações preferenciais escriturais."
- e) Aprovar o dia 28 de novembro de 2025 como a data do pagamento dos juros sobre o capital próprio creditados aos acionistas em 28 de março de 2025, no valor total bruto de R\$ 4.720.343,95 (Quatro milhões, setecentos e vinte mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos), à razão de R\$ 3,469032651 (valor bruto) e R\$ 2,948677753 (valor líquido), por ação preferencial.
- f) Consolidar o Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações aprovadas, cujo inteiro teor, na íntegra, seque como anexo à presente ata.

Foram também aprovadas por unanimidade de votos:

 Publicação da Ata desta Assembleia com omissão das assinaturas dos aci nistas, nos termos do Parágrafo 2º do Art. 130 da Lei nº 6.404/76. 	0-
 Lavratura da ata na forma de sumário, em conformidade com o Parágrafo do Art. 130 da Lei nº 6.404/76. 	1º
3) Assinatura da ata pelos presentes, eletronicamente, pela ferramenta Docusig	n.
Acionistas presentes: Eloisa Madeira Szanto, Estela Madeira do Val, Guilherme Luiz do Val, Cristi Madeira Szanto (representados por Caio Simões Gambini, Fernando Santiago dos Santos Zorzo e R dolfo Figliolini Schreuders), Carlos Alberto de Almeida Borges, Flavia de Almeida Borges, Fernando A tônio Albino de Oliveira, Jorge Augusto Hirs Saab e Bernoulli Clube de Investimentos (representado p Daniel Rocha da Silva)	Ro- n-

ANEXO

TEKNO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO CNPJ nº 33.467.572/0001-34

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

- **ART. 1**: A **TEKNO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO** constituída em 20 de julho de 1939, reger-se-á por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.
- **ART. 2:** A Companhia terá por objeto:
 - a. a indústria de pintura de bobinas metálicas;
 - b. a indústria e o comércio de bobinas, chapas e perfis, painéis, coberturas e estruturas metálicas e afins;
 - c. a exportação dos produtos e serviços compreendidos em seu objeto social;
 - d. a importação de equipamentos, matérias primas e outros materiais necessários ao exercício de suas atividades;
 - e. a participação em outras empresas como sócia ou acionista, especialmente em empresas com objeto social similar ou complementar àquele da Companhia.
- ART. 3: A Companhia terá como sede e foro, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Alfredo Mário Pizzotti, nº 51, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar e extinguir sucursais, agências, escritórios, filiais, depósitos, armazéns e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.
- ART. 4: O prazo de duração da Companhia será indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL E AÇÕES

- ART. 5: O Capital Social é de R\$ 264.069.533,59 (Duzentos e sessenta e quatro milhões, sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos) representado por 2.947.810 (dois milhões, novecentos e quarenta e sete mil, oitocentas e dez) ações, sem valor nominal, sendo 1.587.101 (um milhão, quinhentas e oitenta e sete mil, cento e uma) ações ordinárias escriturais e 1.360.709 (um milhão, trezentas e sessenta mil, setecentas e nove) ações preferenciais escriturais.
- **ART. 6:** As ações serão escriturais, mantidas em Conta de Depósito em nome de seus titulares, obedecendo às disposições dos Artigos 34 e 35 da LEI 6.404/76, e as demais prescrições legais e regulamentares.
- **ART. 7 :** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.
- ART. 8 : As ações preferenciais não darão direito a voto e gozarão das seguintes vantagens :
 - a. Prioridade na percepção de um dividendo anual, não cumulativo, de 3% (três por cento), do valor do patrimônio líquido da ação, recebendo, entretanto, dividendo igual ao das ações ordinárias quando o dividendo a estas atribuído exceder a 3% (três por cento) do valor do patrimônio liquido da ação;
 - b. Prioridade no reembolso do capital, no todo ou em parte, em caso de amortização de ações ou de liquidação da companhia;
 - c. Participação, em igualdade de condições, com ações ordinárias, depois de assegurados a estas, dividendo igual àquele estipulado no item **a** deste Artigo, nas distribuições de lucros e nos aumentos de capital decorrentes da capitalização de lucros ou reservas.
 - d. direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no artigo 254-A da Lei 6.404/76
- **ART. 9 :** Na proporção das ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição dos aumentos de capital social.
- **ART. 10 :** As ações serão mantidas em Conta de Depósito, em Instituição Financeira designada pela Diretoria, sem emissão de Certificados.

Parágrafo único: É facultada à Instituição Depositária das ações a cobrança dos acionistas do custo do serviço de transferência de propriedade das ações, observados os limites máximos legais.

- ART. 11 : A Sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observado o disposto no Artigo 30 e seus parágrafos da LEI 6.404/76 e o que a respeito dispuser a Comissão de Valores Mobiliários.
- **ART. 12 :** Observadas as prescrições legais aplicáveis, será facultado à Companhia o direito de suspender os serviços de transferência e conversão das ações.
- ART. 13: As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, poderão ser solucionadas mediante arbitramento, desde que haja a concordância prévia das partes envolvidas.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

- **ART. 14 :** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro quadrimestre subseqüente ao término do exercício social, para deliberar sobre a matéria que lhe compete na forma de lei e deste estatuto, e extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.
 - Parágrafo 1º: A Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, deverá, preliminarmente, com observância do disposto no Parágrafo Único do Artigo 15, fixar o número de membros a serem eleitos.
 - **Parágrafo 2º:** Competirá à Assembleia Geral autorizar a prática dos atos a que se refere o Artigo 22, item **c**, quando relativos às operações de valor superior ao limite fixado naquele dispositivo.
- ART. 15 : A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem, na forma deste estatuto, o substitua. À falta dos mesmos, o Presidente da Assembleia será escolhido entre os acionistas presentes. A mesa será completada por um ou mais secretários, escolhidos pelo Presidente da Assembleia, dentre os acionistas presentes.
 - **Parágrafo único :** Ressalvadas as exceções previstas em lei, as decisões serão tomadas na Assembleia Geral por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.
- **ART. 16**: Somente poderão comparecer à Assembleia Geral os acionistas que até 3 (Três) dias antes da data da realização da Assembleia, tenham as ações registradas em seu nome em Conta de Depósito da Instituição Financeira.

Parágrafo único: Os acionistas poder-se-ão fazer representar na Assembleia Geral por procurador, na forma da lei, devendo os respectivos instrumentos de mandato, serem depositados na sede social, com a antecedência prevista no "Caput" deste Artigo.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I : DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- ART. 17 : A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.
- ART. 18: Os conselheiros e diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. Os conselheiros e diretores que forem reeleitos serão empossados independentemente de quaisquer outras formalidades, observado o disposto no Parágrafo único deste Artigo.
 - Parágrafo único: Ao firmarem seus termos de posse, os conselheiros e diretores prestarão a declaração de que trata o Artigo 157 da LEI 6.404 de 15/12/76, a qual deverá ser atualizada em caso de reeleição.
- **ART. 19 :** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos conselheiros e diretores, o qual será entre os mesmos distribuídos por deliberação do Conselho de Administração.
- ART. 20 : Observados os limites previstos em lei, os conselheiros e diretores farão jus a uma participação nos lucros da Companhia, cujo montante global será fixado pela Assembleia Geral, e distribuído entre os membros de cada órgão por deliberação do Conselho de Administração.

SEÇÃO II: DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- ART. 21 : O Conselho de Administração será constituído de 3 (Três) a 5 (Cinco) membros efetivos, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, observado o disposto no parágrafo 7° do artigo 141 da Lei 6.404/76.
 - Parágrafo 1º: Os conselheiros elegerão entre si o Presidente e o Vicepresidente do Conselho. Competirá ao Presidente do Conselho coordenar e supervisionar os trabalhos do órgão, presidir as reuniões e convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente e no caso do Artigo 132 da LEI 6.404 de 15/12/76.

- Parágrafo 2º: O mandato dos conselheiros será de 3 (Três) anos, admitida a reeleição, e será prorrogado automaticamente até a investidura de seus sucessores.
- **ART. 22 :** Além das demais atribuições que lhe são conferidas por lei, competirá ao Conselho de Administração:
 - a. eleger e destituir os membros da Diretoria, observado o disposto neste estatuto;
 - b. escolher o substituto, em caso da vaga do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 31 no Parágrafo 2º;
 - c. autorizar a Diretoria a renunciar a direitos e transigir, dar avais e fianças em favor de terceiros, alienar, hipotecar, apenhar ou de qualquer forma onerar os bens do ativo permanente da Companhia, em qualquer caso, em operação de valor igual ou inferior a 40% (Quarenta por cento) do capital social corrigido monetariamente;
 - d. deliberar sobre a criação, transferência ou encerramento de atividades de filiais, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos, no país ou no exterior.
 - e. Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, observadas as normas no Parágrafo 1° do artigo 59 da Lei 6.404/76.
- ART. 23: O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ou na sua falta ou impedimento, de seu substituto, a pedido de qualquer dos conselheiros ou de 3 (Três) diretores, sempre mediante justificação, e deliberará mediante o voto de pelo menos a maioria de seus membros.
 - Parágrafo 1º: As reuniões do Conselho deverão ser convocadas por comunicação escrita aos conselheiros, com antecedência mínima de 3 (Três) dias, a qual deverá ser dispensada em caso de comparecimento de todos os membros, ou ainda, na hipótese de os membros ausentes manifestarem, por escrito, suas concordâncias à dispensa da convocação.
 - Parágrafo 2º: As resoluções do Conselho, consignadas em ata, serão tomadas por maioria de votos, admitido o envio de voto dos membros ausentes, por via epistolar, sendo conferido, o voto de qualidade ao Presidente no caso de empate.
- ART. 24 : Na falta ou impedimento eventual do Presidente, o vice-presidente do conselho o substituirá. Na falta ou impedimento eventual de ambos, os conselheiros designarão, dentre os demais conselheiros, o substituto do Presidente. Caso ocorra impedimento definitivo de qualquer dos conselheiros, será convocada, dentro de 30 (trinta) dias do evento, Assembleia Geral para preencher os cargos vagos.

SEÇÃO III: DA DIRETORIA

- ART. 25 : A Diretoria será constituída de, no mínimo 3 (Três) e no máximo 12 (Doze) diretores, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, que designará o Diretor Presidente e o Diretor Vice-presidente, cabendo ao Diretor Presidente designar as atribuições dos demais diretores eleitos pelo Conselho de Administração.
 - Parágrafo 1º: Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (Hum terço) poderão ser eleitos para cargos de diretor.
 - Parágrafo 2º: O mandato dos diretores será de 3 (Três) anos, podendo haver reeleição, e será prorrogado automaticamente até a investidura de seus substitutos.
- **ART. 26**: A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia, podendo, inclusive, contrair empréstimos, renunciar e transigir a direitos, dar cauções, avais e fianças, adquirir ou alienar, hipotecar, apenhar ou de qualquer outra forma onerar os bens da Companhia, observado o disposto no Artigo 14, parágrafo 2º, no Artigo 22, item **c** e no Artigo 27.
- ART. 27 : A representação, ativa e passiva, da Companhia, em Juízo ou fora dele, competirá a 2 (Dois) diretores, agindo em conjunto, ou a 1 (Hum) diretor previamente autorizado em reunião de Diretoria, observado o disposto nos Parágrafos seguintes deste Artigo.
 - Parágrafo 1º: Nos atos de rotina administrativa, que não impliquem em assunção de obrigações, tais como endosso de títulos de crédito para caução, desconto e cobrança bancária, ou endosso de cheques para depósito em conta bancária da Companhia, esta poderá ser representada por um único diretor.
 - Parágrafo 2º: A Companhia poderá fazer-se representar por procurador, para cuja constituição será necessária a assinatura de 2 (Dois) diretores, devendo os respectivos instrumentos de mandato conter poderes especiais e, salvo em caso de mandato judicial, ter prazo determinado. Para a constituição de procurador à prática de qualquer dos atos referidos no Parágrafo 3º, será necessária a assinatura de 2 (Dois) diretores, um dos quais o Diretor Presidente ou o Vice-Presidente.
 - Parágrafo 3º: Para a assinatura de promissórias, contratos de financiamentos, aceite de letras de câmbio ou de duplicatas, concessão de avais, fianças, ou outras garantias perante quaisquer terceiros, ou para a aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente, ou em qualquer caso envolvendo valor igual ou superior a 10% (Dez por cento) do capital social corrigido monetariamente, será necessária a assi-

natura, em conjunto, de 2 (Dois) diretores, um dos quais o Diretor Presidente ou o Vice-Presidente, observado o disposto no Artigo 22, no item **c**.

- **ART. 28**: Competirá ao Diretor Presidente:
 - a. convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
 - b. cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e as resoluções da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;
 - c. fixar as atribuições, coordenar e supervisionar os trabalhos dos diretores.
- **ART. 29 :** Competirá ao Diretor Vice-presidente assistir e coadjuvar o Diretor Presidente, no desempenho de suas atribuições, e, bem assim, substituí-lo em suas faltas e impedimentos eventuais.
- ART. 30 : A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente ou de 3 (Três) diretores, mediante justificação. As reuniões serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou, em sua falta, pelo Vice-Presidente. As deliberações, consignadas em atas, serão sempre tomadas por maioria de votos e com a presença de, pelo menos, a maioria dos membros eleitos da Diretoria.

Parágrafo único : No caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de gualidade.

- **ART. 31 :** Em suas faltas e impedimentos eventuais, os diretores serão substituídos uns pelos outros, conforme individualmente designarem.
 - **Parágrafo 1º:** O Diretor Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, pelo Diretor Vice-Presidente, ou na ausência deste, por outro diretor que designar.
 - Parágrafo 2º: No caso de vacância do cargo de diretor, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua substituição, devendo o substituto que vier a ser eleito completar o prazo de gestão do substituído.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

- **ART. 32 :** O Conselho Fiscal da Companhia, com as funções fixadas na lei, comporse-á de 3 (Três) a 5 (Cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país.
 - Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal será eleito e funcionará sempre que requerido em Assembleia Geral, na forma da lei.

- **Parágrafo 2º:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, será fixada pela Assembleia que os eleger.
- Parágrafo 3º: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.
- **Parágrafo 4º:** O Conselho Fiscal, uma vez instalado, funcionará até a Assembleia Geral Ordinária que se seguir.
- Parágrafo 5º: A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. Os membros que forem reeleitos serão empossados pela Assembleia Geral, independentemente de quaisquer formalidades.
- **Parágrafo 6º**: O Conselho Fiscal se reunirá trimestralmente em caráter ordinário para exame de balancetes e demais demonstrações financeiras da Companhia e, extraordinariamente, quando convocado a pedido da maioria de seus membros.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL

- ART. 33 : O exercício social terá início em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras, propostas sobre a destinação a ser dada aos lucros sociais, observado o que a respeito dispuserem a lei e este estatuto.
 - Parágrafo 1º: Ao Conselho de Administração caberá apresentar à Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras, propostas sobre a destinação a ser dada aos lucros sociais, observado o que a respeito dispuserem a lei e este estatuto.
 - Parágrafo 2º: Do lucro líquido do exercício, após deduzida a participação a que se refere o Artigo 20, destinar-se-ão 5% (Cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta alcance o limite previsto em lei.
 - Parágrafo 3º: Do saldo remanescente, ajustado consoante o disposto no Artigo 202 da LEI 6.404 de 15/12/76, será destinada a importância necessária ao pagamento do dividendo assegurado aos acionistas preferenciais, na forma de Artigo 8, inciso "a" e ao pagamento dos dividendos não prioritários a todos os acionistas, ficando estabelecido que, no mínimo, 25% (Vinte e cinco por cento) do saldo de que trata este Parágrafo serão obrigatoriamente destinados à distribuição aos acionistas, como dividendo.
 - **Parágrafo 4º:** Após a deliberação acerca dos dividendos obrigatórios, a Assembleia Geral poderá destinar até 100% (cem por cento) do

lucro líquido remanescente do exercício à Reserva Estatutária, que será limitada a 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia e terá por finalidade a preservação da sua liquidez, de modo que a Companhia possa suportar as necessidades de investimento próprio e em suas respectivas sociedades coligadas, com o intuito de fortalecer e desenvolver os seus negócios e, ainda, manter o seu capital de giro.

- Parágrafo 6º: A Companhia poderá declarar dividendos à conta de lucro líquido do exercício, de lucros acumulados, de reserva de lucros e de reserva estatutária com base em balanço mensal, trimestral, semestral ou ainda especialmente levantado para este fim, por deliberação dos órgãos da administração ou por deliberação da Assembleia Geral.
- Parágrafo 7º: Após o cumprimento do estabelecido nos Parágrafos anteriores e permanecendo saldo de lucros, este ficará à disposição da Assembleia Geral, que lhe dará a destinação que mais lhe convier.
- Parágrafo 8º: O valor dos juros pagos ou creditados aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio nos termos do art. 9°, Parágrafo 7° da Lei 9249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório e do dividendo estatutário das ações preferenciais previsto na letra "a" do artigo 8° do Estatuto, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela companhia para todos os efeitos legais.
- **ART. 34 :** Os dividendos serão pagos dentro do exercício social, no prazo de 60 (Sessenta) dias das datas em que forem declarados, salvo se outro prazo tiver sido expressamente determinado pela Assembleia Geral.
- **ART. 35 :** Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (Três) anos prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 36 : A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Na hipótese prevista neste Artigo, salvo liquidação por decisão judicial, será mantido o Conselho de Administração, ao qual caberá eleger os liquidantes que deverão funcionar no período de liquidação e fixar-lhes a remuneração.